



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL Nº 1.016/2016  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

**GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em R\$ 76.000.000,00, (setenta e seis milhões de reais)



Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	10.955.000,00
Receita de Contribuições	1.942.000,00
Receita Patrimonial	1.672.200,00
Receita de Serviços	2.061.650,00
Transferências Correntes	63.190.000,00
Outras Receitas Correntes	966.050,00
Receita Intra-Orçamentária	1.762.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	2.000.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
Dedução da Receita do Fundeb	-8.000.000,00
Outras Deduções	549.000,00
TOTAL	76.000.000,00

## Seção II *Da Fixação da Despesa*

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 76.000.000,00, (setenta e seis milhões de reais) e apresenta o seguinte desdobramento:



GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	35.650.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.200,00
Outras Despesas Correntes	27.773.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	8.653.400,00
Amortização da Dívida	165.100,00
Reserva de Contingência	3.613.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>76.000.000,00</b>

Art. 5º Integram esta Lei os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% por cento da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III — excesso de arrecadação.

Art. 7º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:



I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

### ***CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS***

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

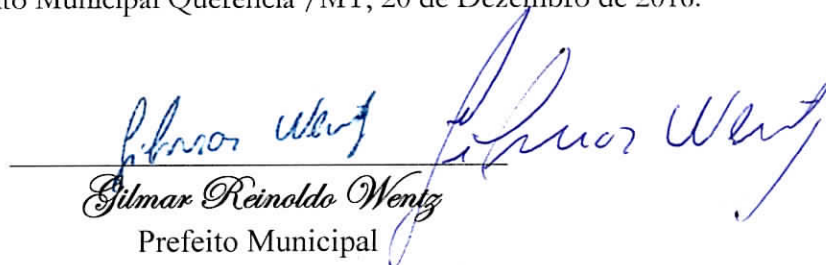


Art. 13. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 14 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal Nº 1.007/2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Querência /MT, 20 de Dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Reinoldo Wentz  
Prefeito Municipal

209|06.003.10.301.0079.1058.4.4.90.52.00.00|EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE|2.000,00

TOTAL R\$ 53.050,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Código Reduzido - Unidade – Função – Programa - Sub-Função - Projeto/Atividade - Elemento de Despesa:

278	07.001.08.244.0090.1061.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.300,00
311	07.002.08.244.0090.2074.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
TOTAL R\$ 16.300,00			

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Código Reduzido - Unidade – Função – Programa - Sub-Função - Projeto/Atividade - Elemento de Despesa:

326	08.001.20.606.0003.2076.3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	35.000,00
327	08.001.20.606.0003.2076.3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
328	08.001.20.606.0003.2076.3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00

TOTAL 39.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saneamento e Serviço Urbano

Código Reduzido - Unidade – Função – Programa - Sub-Função - Projeto/Atividade - Elemento de Despesa:

89	10.002.17.512.0080.1104.4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.700,00
389	10.002.17.512.0080.1104.4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	95.000,00
TOTAL R\$ 3.700,00			

TOTAL GERAL 1.245.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO**  
**LEI MUNICIPAL N° 1.017/2016**

**LEI MUNICIPAL N. 1.017/2016.**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UMA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT.**

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência-MT., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada uma Escola Municipal, denominada "**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAR E AMAR**", localizada na Quadra 04, nº. 1.121, no Setor Parque Imperial no município de Querência-MT, com as seguintes limitações: Frente com a rua 01, lado direito com a rua 09, lado esquerdo com a rua 10, e aos fundos com a Rua Herta Kist Mallmann, com área total de 4.250m<sup>2</sup> (quatro mil duzentos e cinquenta metros quadrados), latitude 12º36'26" S, longitude 52º12'49"W.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, em 20 de Dezembro de 2016.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO**  
**LEI MUNICIPAL N° 1.016/2016**

**LEI MUNICIPAL N° 1.016/2016**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em R\$ 76.000.000,00, (setenta e seis milhões de reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	10.955.000,00
Receita de Contribuições	1.942.000,00
Receita Patrimonial	1.672.200,00
Receita de Serviços	2.061.650,00
Transferências Correntes	63.190.000,00
Outras Receitas Correntes	966.050,00
Receita Intra-Orçamentária	1.762.100,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Transferências de Capital	2.000.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	
Dedução da Receita do Fundeb	-8.000.000,00
Outras Deduções	549.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>76.000.000,00</b>

**Seção II Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 76.000.000,00, (setenta e seis milhões de reais) e apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	35.650.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.200,00
Outras Despesas Correntes	27.773.200,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	8.653.400,00
Amortização da Dívida	165.100,00
Reserva de Contingência	3.613.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>76.000.000,00</b>

Art. 5º Integram esta Lei os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III****Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% por cento da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III — excesso de arrecadação.

Art. 7º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

**CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 14 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal N° 1.007/2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Querência /MT, 20 de Dezembro de 2016.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO**  
**LEI MUNICIPAL N° 1.015/2016**

LEI MUNICIPAL N° 1.015/2016

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.